

## [PIS/COFINS - RECEITA FEDERAL VEDA CRÉDITO SOBRE AQUISIÇÃO DE INSUMOS E BENS DESTINADOS A DEMONSTRAÇÃO](#)

**Por Josefina do Nascimento**

A Receita Federal emitiu Solução de Consulta para esclarecer vedação de crédito sobre aquisição de insumos ou bens destinados a demonstração

Através da Solução de Consulta nº 214/2017 (DOU de 10/05), a Receita Federal disse não ao crédito de PIS/COFINS sobre aquisições destinadas a demonstração.

Para a Receita Federal, é vedada a apuração de créditos de PIS e de Cofins na forma do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637/2002 e Lei nº 10.833/2003 em relação a equipamentos adquiridos pela pessoa jurídica para utilização em estabelecimento destinado a facilitar a comercialização mediante a demonstração do funcionamento de produto acabado, pois tais bens não são utilizados "na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda", como exige o citado dispositivo.

**Fonte:** Siga o Fisco

---

## [CONFAZ AUTORIZA SP A REABRIR PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE ICMS](#)

O Convênio ICMS nº 54, publicado na edição de ontem do Diário Oficial da União, autoriza o Estado de São Paulo a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.

De acordo com o convênio, poderão ser incluídos no programa os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte ao Fisco. O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa.

**Fonte:** Valor Econômico

---

## [BARROSO NEGA LIMINAR DA CNI E MANTÉM LEI QUE AUMENTOU ICMS NO RJ](#)

BRASÍLIA - O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou um pedido de liminar feito pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) para anular uma lei do Estado do Rio de Janeiro que aumentou o valor do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS). Assim, o governo fluminense, que enfrenta uma grave crise

financeira, não corre o risco, por enquanto, de perder essa fonte de receita.

Entre outros argumentos, a CNI alegou que a lei estadual 7.428, de 2016, instituindo o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF), ofenderia a garantia do direito adquirido, uma vez que teria suprimido uma isenção tributária anteriormente concedida. O governo do Rio e o governo federal, que também se manifestou na ação, discordaram, lembrando que as empresas terão no futuro direito à prorrogação automática dos benefícios fiscais pelo prazo necessário para ressarcimento integral das perdas provocadas pela lei. Barroso concordou com essas manifestações.

Fonte: O Globo

---

## [PARCELAMENTOS PODEM SER ARMADILHAS SE INCLUIRMOS NELES O QUE NÃO DEVEMOS](#)

Por Raul Haidar

*“Se a pressa é inimiga da perfeição, no exercício do Direito é a inimiga da prescrição.” (Jean Carcagne)*

O projeto de lei que resulta da conversão da Medida Provisória 766/17 institui o Programa de Regularização Tributária (PRT) perante a Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Procuradoria-Geral Federal, autarquias e fundações públicas federais. Trata, ainda, de outras questões específicas que, a rigor, deveriam ser reguladas pela legislação ordinária.

Fonte: Conjur

---

## [ENTRADA DO BRASIL NA OCDE EXIGE RESPEITO AOS TRATADOS CONTRA A DUPLA TRIBUTAÇÃO](#)

Por Roberto Duque Estrada

*“Pacta sunt servanda.”*

A imprensa tem noticiado o interesse do Brasil em se tornar parte da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Com efeito, já em março deste ano, o ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, declarava em evento na Alemanha:

*“Eu defendo a entrada do Brasil na OCDE. Acho que é positivo não só porque a organização defende posições alinhadas com as que estamos adotando, mas também por causa da questão de melhora do rating brasileiro, pois mostra que é economia sólida”[1].*

Fonte: Conjur

---

## [A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS QUE PRODUZ SEUS INSUMOS E O CRÉDITO DE PIS E COFINS](#)

Por Gustavo Ventura

A matéria objeto do presente artigo diz respeito à sistemática não cumulativa do PIS e da Cofins, especialmente quanto à identificação dos “créditos presumidos”, previstos na Lei 10.925/2004 e na Instrução Normativa 660/2006, que alcançam determinadas indústrias de alimentos que produzam o seu próprio insumo.

**Fonte:** Conjur

---

## **A TRIBUTAÇÃO DO FUTURO E A RIGIDEZ CONSTITUCIONAL**

**Por Luciano Felício Fuck e José Roberto Afonso**

As relações econômicas – e também as sociais –, no Brasil e em todo mundo, estão mudando em uma velocidade tão drástica e abrupta nunca experimentada na história da humanidade, como apontam diferentes analistas.

A tributação não escapa dessa realidade. Muito já se discute no exterior, mas o debate a esse respeito sequer começou por aqui. Analistas e até grandes empresários mundiais sugerem a criação de um imposto sobre robô, para tentar enfrentar o desemprego estrutural que resultará de um processo generalizado de mecanização de muitos negócios. Haverá mudança na definição das competências tributárias, que deve levar em conta os condicionantes sociais, econômicos e políticos da época em que são instituídos e cobrados.

**Fonte:** Conjur

---

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: [sicap@andap.org.br](mailto:sicap@andap.org.br), ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: [www.andap.org.br](http://www.andap.org.br) ou [www.sicap-sp.org.br](http://www.sicap-sp.org.br)